

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº0021/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº0066/2026

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS EXECUTIVO, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE 100 (CEM) INTEGRANTES DA BANDA MARCIAL DE BIRITINGA, COM DESTINO À CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB, PARA PARTICIPAÇÃO NO CAMPEONATO BRASILEIRO DE BANDAS E FANFARRAS 2026, PROMOVIDO PELA LIGA BRASILEIRA DE BANDAS E FANFARRAS – LBF, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS, TURISMO E LAZER DO MUNICÍPIO DE BIRITINGA/BA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 51.200,00 (CINQUENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS).

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

De: 28/10/2026

HORÁRIO DA ENTREGA DE PROPOSTAS:

ATÉ DAS 12:00HORAS.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO TOTAL

ATO CONVOCATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº0021/2026
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0066/2026

O MUNICÍPIO DE BIRITINGA/BAHIA, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará chamada pública para dispensa de licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR GRUPO, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste ato convocatório e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	DIA 28/10/2026, ÀS 12:00 HORAS
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF
ENDEREÇO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	Por e-mail: agentecontratacao.biritinga@gmail.com

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento convocatório para dispensa de licitação, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de 02 (dois) veículos tipo ônibus executivo, destinados ao transporte de 100 (cem) integrantes da Banda Marcial de Biritinga, com destino à cidade de João Pessoa/PB, para participação no Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras 2026, promovido pela Liga Brasileira de Bandas e Fanfarras – LBF, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Eventos, Turismo e Lazer do Município de Biritinga/BA, conforme condições constantes no Anexo I - Termo de Referência deste Ato Convocatório.

1.2 Compõem este Ato Convocatório, além condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 ANEXO I — Termo de Referência;

1.2.1 ANEXO II — Modelo Proposta de Preços;

1.2.2 ANEXO III — Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF;

1.2.3 ANEXO IV– Declaração de reserva de cargos PcD, consoante art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.2.4 ANEXO V — Declaração impedimentos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.2.5. ANEXO VI – Minuta do Contrato;

2. ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO

2.1. O valor global estimado para a presente contratação está previsto no termo de referência anexo I deste ato convocatório, resultante de pesquisa de mercado efetuada por esta Secretaria, que será considerado valor máximo admissível para a contratação.

2.2. Com base na pesquisa supracitada, deverá observar os preços unitários máximos dos itens que compõem a contratação, conforme indicados no item 10 do Termo de Referência, anexo I deste Ato Convocatório.

3. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

3.1. O presente **ato convocatório** ficará ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, sendo que as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: e-mail: agentecontratacao.biritinga@gmail.com, fazendo referência a **DISPENSA Nº 0021/2026**.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste ato convocatório e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

4.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os interessados:

- 4.2.1. Não atendam às condições deste Ato de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 4.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 4.2.4. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do prestador de serviços;
- 4.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta Dispensa ou da execução do Contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5. PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do **anexo II** deste Ato Convocatório, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Ato Convocatório, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:
- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
 - b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;
 - c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
- 5.2. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.
- 5.3. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá a INTERESSADO examinar todos os documentos exigidos neste Ato Convocatório, bem como em TERMO DE REFERÊNCIA e atender a todas as condições neles contidas.
- 5.4. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Ato Convocatório será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;
- 5.5. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Ato Convocatório.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.
- 6.2. Poderá o Chefe do Executivo Municipal revogar o presente Ato Convocatório, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.3. Poderá o Chefe do Executivo Municipal anular o presente ato convocatório, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.4. A anulação do procedimento oriundo deste ato convocatório, não gera direito a indenização.

6.5. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito por esta Secretaria.

6.6. Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por este Ato Convocatório, quer direta ou indiretamente.

6.7. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Ato Convocatório e Termo de Referência.

6.8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

6.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste ato convocatório, inclui-se o dia do início e do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Biritinga-Bahia, 21 de outubro de 2026.

Pedro Ramos de Cerqueira
Agente de Contratação
Biritinga-Bahia.

Documento assinado digitalmente
 **PEDRO RAMOS DE CERQUEIRA**
Data: 21/10/2026 16:29:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de 02 (dois) veículos tipo ônibus executivo, destinados ao transporte de aproximadamente 100 (cem) integrantes da Banda Marcial de Biritinga, com destino à cidade de João Pessoa/PB, para participação no Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras 2026, promovido pela Liga Brasileira de Bandas e Fanfarras – LBF, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Eventos, Turismo e Lazer do Município de Biritinga/BA, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços serão executados de forma eventual, para atendimento à finalidade específica descrita no objeto, compreendendo o transporte de ida e volta dos integrantes da Banda Marcial de Biritinga entre o Município de Biritinga/BA e a cidade de João Pessoa/PB, observados o itinerário, as datas, os horários, os locais de embarque e desembarque e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

1.3. A contratada deverá disponibilizar 02 (dois) ônibus executivos em condições adequadas de segurança, conservação, higiene e funcionamento, com capacidade compatível com o transporte de 100 (cem) passageiros, observadas as exigências legais aplicáveis ao transporte de passageiros, inclusive quanto à documentação dos veículos, ao licenciamento, aos equipamentos obrigatórios e à habilitação dos condutores.

1.4. A prestação dos serviços deverá compreender todos os custos necessários à adequada execução do transporte, incluindo, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, combustível, lubrificantes, manutenção, seguros, remuneração dos motoristas, pedágios, taxas e demais despesas operacionais relacionadas à execução do objeto, não cabendo à Administração o pagamento de valores adicionais não previstos no contrato.

1.5. A contratação caracteriza-se como serviço comum, de natureza eventual, sem dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade dos serviços podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, observadas as exigências de segurança e regularidade aplicáveis ao transporte rodoviário de passageiros.

1.6. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário ou outro regime compatível com a forma de quantificação definida no Termo de Referência, devendo o pagamento observar os preços contratados, a efetiva prestação dos serviços e o correspondente atesto pela Administração, vedado o pagamento por serviços não executados.

1.7. A contratação será realizada em lote único, contemplando a disponibilização dos 02 (dois) ônibus executivos necessários ao transporte dos integrantes da Banda Marcial, desde que justificada nos estudos técnicos a conveniência da contratação conjunta, considerando a necessidade de coordenação logística, a compatibilidade operacional entre os veículos e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da competitividade.

1.8. A vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados da data definida no instrumento contratual, período destinado à execução do objeto e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, sem que a vigência implique obrigação de pagamento por serviços não executados ou ampliação automática do objeto contratado.

1.9. As datas e os horários de saída e retorno, os locais de embarque e desembarque, o itinerário e as demais informações necessárias à execução dos serviços serão definidos e formalizados pela Administração, mediante Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, com antecedência suficiente para permitir a adequada programação logística pela contratada.

1.10. Eventuais alterações de datas, horários, itinerário ou locais de embarque e desembarque deverão ser formalmente comunicadas à contratada e dependerão da viabilidade operacional, da concordância quando juridicamente necessária e da observância das condições contratuais e dos limites previstos na legislação aplicável.

1.11. Não integram o objeto desta contratação o fornecimento de kits de lanche, alimentos, bebidas, hospedagem, alimentação dos passageiros ou quaisquer outros serviços não expressamente previstos neste Termo de Referência. Eventuais necessidades adicionais deverão ser objeto de planejamento e contratação próprios, conforme a legislação aplicável.

1.12. A execução dos serviços deverá observar a legislação de trânsito e as normas aplicáveis ao transporte rodoviário de passageiros, inclusive as exigências dos órgãos competentes, cabendo à contratada assegurar que os veículos e os respectivos condutores estejam devidamente habilitados e regulares para a realização do percurso contratado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o transporte dos integrantes da Banda Marcial de Biritinga/BA para participação no Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras 2026, promovido pela Liga Brasileira de Bandas e Fanfarras – LBF, a ser realizado na cidade de João Pessoa/PB.

2.2. A Banda Marcial de Biritinga constitui importante representação cultural do Município, contribuindo para o incentivo à música, à formação artística, à disciplina, à integração social e à valorização das manifestações culturais locais. Sua participação em eventos de abrangência nacional possibilita a divulgação do trabalho desenvolvido no Município, além de promover o intercâmbio cultural e artístico com outras bandas e fanfarras.

2.3. A participação no referido campeonato exige o deslocamento interestadual de aproximadamente 100 (cem) integrantes, o que demanda solução de transporte coletivo compatível com o quantitativo de passageiros, a distância a ser percorrida e as condições necessárias à realização da viagem de ida e retorno.

2.4. Nesse contexto, a contratação de 02 (dois) ônibus executivos mostra-se necessária para atender adequadamente à demanda de transporte, considerando o número estimado de participantes e a necessidade de proporcionar condições apropriadas de segurança, conforto e organização logística durante todo o percurso.

2.5. A utilização de ônibus executivos permitirá o deslocamento coletivo dos integrantes da Banda Marcial, favorecendo a organização dos participantes, a coordenação dos horários, o controle do grupo e a observância da programação do evento, além de reduzir a necessidade de utilização de diversos veículos de menor capacidade.

2.6. A solução deverá contemplar o transporte de ida, de Biritinga/BA a João Pessoa/PB, e o respectivo retorno, observando os horários previamente estabelecidos, de modo a compatibilizar o deslocamento com a programação do campeonato e assegurar condições adequadas para a participação dos integrantes.

2.7. Para o atendimento da necessidade identificada, o planejamento da contratação considera a saída de Biritinga/BA no dia 20 de novembro de 2026, às 00h30min, e o retorno de João Pessoa/PB no dia 22 de novembro de 2026, às 09h00min, devendo a execução dos serviços observar os itinerários, horários e demais condições estabelecidos no termo de referência.

2.8. A contratação deverá assegurar a disponibilização de veículos adequados ao transporte coletivo interestadual de passageiros, em condições regulares de funcionamento, conservação, segurança e higiene, conduzidos por profissionais devidamente habilitados, com observância das exigências legais e regulamentares aplicáveis à prestação do serviço.

2.9. A medida visa garantir o suporte logístico indispensável à participação da Banda Marcial de Biritinga no campeonato, contribuindo para a execução da programação cultural e artística e para a representação do Município em competição de âmbito nacional.

2.10. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, na medida em que viabiliza o deslocamento dos integrantes da Banda Marcial para a participação no evento, promovendo o incentivo à cultura, a valorização dos talentos locais e a divulgação do Município de Biritinga/BA, mediante solução de transporte compatível com a necessidade administrativa identificada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de 02 (dois) ônibus executivos, destinados ao transporte de 100 (cem) integrantes da Banda Marcial de Biritinga/BA, para participação no Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras 2026, promovido pela Liga Brasileira de Bandas e Fanfarras – LBF, a ser realizado na cidade de João Pessoa/PB, incluindo os deslocamentos de ida e retorno.

3.2. A solução deverá compreender a disponibilização dos veículos em condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene, conforto e segurança, com capacidade compatível com o quantitativo de passageiros, bem como os serviços e recursos necessários à execução integral do

transporte, observadas as disposições deste Termo de Referência e as normas legais e regulamentares aplicáveis.

3.3. Os serviços deverão contemplar o deslocamento de ida, com saída de Biritinga/BA prevista para o dia 20 de novembro de 2026, às 00h30min, e o deslocamento de retorno, com saída de João Pessoa/PB, prevista para o dia 22 de novembro de 2026, às 09:00h, devendo a contratada observar os horários, itinerários e demais condições previamente estabelecidas pela Secretaria M de Cultura.

3.4. Os veículos disponibilizados deverão ser do tipo ônibus executivo, apresentar condições adequadas para viagens interestaduais e possuir os equipamentos e itens de segurança obrigatórios, além de documentação regular e autorização para a prestação do serviço, conforme a legislação aplicável.

3.5. A contratada deverá disponibilizar motoristas devidamente habilitados e qualificados para a condução dos veículos, observando as exigências legais relativas ao transporte coletivo de passageiros, aos períodos de direção e descanso, à jornada de trabalho e às demais condições necessárias à realização segura da viagem.

3.6. Caberá à contratada realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, bem como assegurar o abastecimento, a limpeza, a conservação e todas as demais providências necessárias ao adequado funcionamento dos ônibus durante a execução dos serviços, de modo a evitar interrupções ou prejuízos ao deslocamento dos passageiros.

3.7. Os veículos deverão estar disponíveis nos locais e horários definidos pela Administração, em condições de iniciar a viagem conforme a programação estabelecida. A contratada deverá planejar previamente os deslocamentos, considerando o percurso entre Biritinga/BA e João Pessoa/PB, o tempo estimado de viagem e as paradas necessárias, de forma compatível com as normas de segurança e com os horários do evento.

3.8. A contratada será responsável pela adoção das providências necessárias à continuidade do transporte, inclusive pela substituição do veículo em caso de pane, defeito, acidente ou outra ocorrência que impossibilite ou comprometa a execução dos serviços, por outro veículo de características e capacidade compatíveis, sem prejuízo da segurança dos passageiros e sem custos adicionais para a Administração, observadas as condições contratuais.

3.9. A execução dos serviços deverá observar as normas de trânsito, as exigências dos órgãos competentes para o transporte coletivo interestadual de passageiros e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, cabendo à contratada manter regulares os documentos dos veículos e dos condutores durante todo o período da prestação dos serviços.

3.10. A contratada deverá adotar as medidas necessárias à segurança e ao conforto dos passageiros durante os deslocamentos, responsabilizando-se pela adequada prestação dos serviços e pelo cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e operacionais relacionadas à execução contratual, sem transferência de encargos à Administração além daqueles expressamente previstos no instrumento contratual.

3.11. Todos os custos necessários à execução integral dos serviços deverão estar incluídos nos preços contratados, abrangendo, conforme as condições definidas neste Termo de Referência, a disponibilização dos ônibus, motoristas, combustível, manutenção, seguros obrigatórios, tributos, encargos, pedágios, despesas operacionais e demais custos necessários à realização dos deslocamentos de ida e retorno, vedada a cobrança de valores adicionais relativos a obrigações já compreendidas no preço contratado.

3.12. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme a programação definida pela Administração, observadas as datas, os horários, os locais de embarque e desembarque, os itinerários e as demais condições estabelecidas no instrumento contratual ou na respectiva Ordem de Serviço, quando adotada.

3.13. A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração formalmente designado(s), a quem caberá verificar a disponibilização dos veículos, a

regularidade da documentação, o cumprimento dos horários e itinerários e a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.14. O recebimento dos serviços e o pagamento correspondente ficarão condicionados à efetiva prestação do transporte contratado, à verificação de sua conformidade com as condições pactuadas e ao atesto do responsável pela fiscalização, observados os procedimentos de liquidação e pagamento previstos no instrumento contratual.

3.15. A solução deverá assegurar o transporte adequado dos integrantes da Banda Marcial de Biritinga/BA até o local de realização do campeonato e seu retorno ao Município, proporcionando o suporte logístico necessário à participação no evento e contribuindo para a representação municipal, a valorização da cultura e o incentivo às atividades musicais e artísticas desenvolvidas no âmbito local.

4. UNIDADES ATENDIDAS E MEMÓRIA DE QUANTITATIVOS

4.1. Unidade atendida

4.1.1. A contratação atenderá à Secretaria Municipal de Cultura responsável pela promoção e pelo apoio às atividades culturais do Município de Biritinga/BA, visando assegurar o transporte dos integrantes da Banda Marcial de Biritinga para participação no Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras 2026, promovido pela Liga Brasileira de Bandas e Fanfarras – LBF, a ser realizado na cidade de João Pessoa/PB.

4.2. MEMÓRIA DE QUANTITATIVOS

4.2.1. Os quantitativos foram definidos com base na necessidade de transporte de aproximadamente 100 (cem) integrantes da Banda Marcial de Biritinga/BA, considerando o deslocamento interestadual de ida e retorno entre Biritinga/BA e João Pessoa/PB, nas datas e nos horários previstos para participação no evento.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Locação de ônibus executivo o transporte de 100 passageiros, incluindo os deslocamentos de ida e retorno entre Biritinga/BA e João Pessoa/PB, para participação no Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras 2026, conforme condições estabelecidas neste TR - Termo de Referência.	Veículo	2

4.3. Justificativa dos quantitativos

4.3.1. A previsão de contratação de 02 (dois) ônibus executivos fundamenta-se na estimativa de deslocamento de aproximadamente 100 (cem) integrantes da Banda Marcial, devendo a capacidade dos veículos ser compatível com o número efetivo de passageiros e com as exigências legais aplicáveis ao transporte coletivo interestadual.

4.4. Período e programação do transporte

4.4.1. Para fins de dimensionamento da contratação, considera-se a seguinte programação:

- Ida: saída de Biritinga/BA no dia 20 de novembro de 2026, às 00h30min (meia noite e trinta minutos) com destino a João Pessoa/PB;
- Retorno: saída de João Pessoa/PB no dia 22 de novembro de 2026, às 09:00h, com destino a Biritinga/BA.

4.5. Os quantitativos apresentados correspondem à necessidade estimada para atendimento da demanda específica descrita neste termo de referência, não implicando obrigação de contratação de serviços adicionais ou de utilização dos veículos para finalidades distintas daquelas previstas no objeto, salvo mediante autorização formal da Administração e observância das condições contratuais.

5.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos gerais

5.1.1. A contratação deverá contemplar a prestação de serviços de locação de 02 (dois) ônibus executivos, destinados ao transporte de aproximadamente 100 (cem) integrantes da Banda Marcial de Biritinga/BA, para participação no Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras 2026, promovido pela Liga Brasileira de Bandas e Fanfarras – LBF, na cidade de João Pessoa/PB, incluindo os deslocamentos de ida e retorno.

5.1.2. A contratada deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto da contratação e atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica estabelecidos no instrumento convocatório, observados os limites e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, as condições estabelecidas no instrumento contratual e as orientações formalmente emitidas pela Administração.

5.1.4. A contratada deverá disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, os veículos, motoristas e demais recursos necessários à execução integral do transporte, incluindo os custos operacionais previstos na composição dos preços contratados.

5.1.5. Os serviços deverão compreender o deslocamento de ida, com saída de Biritinga/BA prevista para o dia 20 de novembro de 2026, às 00h30min, e o retorno, com saída de João Pessoa/PB prevista para o dia 22 de novembro de 2026, às 09h00min.

5.2. Requisitos dos veículos

5.2.1. Os veículos disponibilizados deverão ser do tipo ônibus executivo, adequados para viagens interestaduais, com capacidade suficiente para transportar o quantitativo de passageiros previsto, observados os limites de lotação estabelecidos pelo fabricante e pela legislação aplicável.

5.2.2. Os ônibus deverão apresentar condições adequadas de conservação, funcionamento, higiene, conforto e segurança, com assentos em condições apropriadas de uso e demais características compatíveis com a categoria executiva contratada.

5.2.3. Os veículos deverão possuir documentação regular, equipamentos obrigatórios de segurança e demais requisitos exigidos pela legislação de trânsito e pelas normas aplicáveis ao transporte coletivo interestadual de passageiros.

5.2.4. Não será admitida a utilização de veículos com defeitos mecânicos, problemas estruturais, irregularidades documentais ou quaisquer condições que possam comprometer a segurança dos passageiros ou a adequada execução dos serviços.

5.2.5. A Administração poderá verificar previamente ou no momento da disponibilização dos veículos o atendimento às especificações contratadas, podendo exigir a substituição daqueles que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

5.3. Requisitos de manutenção, conservação e limpeza

5.3.1. A contratada deverá assegurar que os veículos estejam devidamente revisados e em condições de funcionamento antes do início da viagem, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de execução dos serviços.

5.3.2. Os ônibus deverão ser disponibilizados limpos, higienizados e abastecidos, em condições adequadas para o embarque dos passageiros e a realização dos deslocamentos previstos.

5.3.3. Caberá à contratada providenciar os reparos, ajustes e demais intervenções necessários à manutenção das condições de segurança e funcionamento dos veículos, sem custos adicionais para a Administração quando decorrentes de obrigações compreendidas no objeto contratado.

5.3.4. A contratada deverá adotar medidas preventivas para reduzir o risco de panes, atrasos e interrupções durante a viagem, considerando a distância a ser percorrida e as características do transporte interestadual.

5.4. Requisitos relativos aos motoristas

5.4.1. Os veículos deverão ser conduzidos por profissionais devidamente habilitados, qualificados e aptos à condução de ônibus destinados ao transporte coletivo de passageiros, em conformidade com a legislação vigente.

5.4.2. A contratada deverá assegurar que os motoristas estejam com a habilitação regular e atendam aos demais requisitos legais aplicáveis ao exercício da atividade.

5.4.3. Deverão ser observadas as normas relativas à jornada de trabalho, aos períodos de direção e descanso e às demais condições legais de segurança aplicáveis aos condutores profissionais.

5.4.4. A contratada será responsável pela disponibilização de motoristas em quantidade suficiente para a realização segura dos deslocamentos de ida e retorno, inclusive mediante revezamento, quando necessário e legalmente exigido.

5.5. Requisitos de planejamento e execução do transporte

5.5.1. A contratada deverá planejar previamente os deslocamentos, considerando o itinerário entre Biritinga/BA e João Pessoa/PB, a distância a ser percorrida, as condições das vias, o tempo estimado de viagem e as paradas necessárias à segurança dos passageiros.

5.5.2. Os veículos deverão estar disponíveis nos locais e horários definidos pela Administração, em condições de iniciar a viagem conforme a programação estabelecida.

5.5.3. A contratada deverá observar os horários de saída e os locais de embarque e desembarque indicados pela Administração, bem como as orientações necessárias à organização do transporte dos integrantes da Banda Marcial.

5.5.4. Eventuais alterações de itinerário, horário ou condições de execução deverão ser previamente comunicadas e submetidas à aprovação da Administração, ressalvadas as situações emergenciais necessárias à preservação da segurança dos passageiros.

5.5.5. A contratada deverá adotar as providências necessárias para que os deslocamentos ocorram de forma organizada e segura, compatibilizando o planejamento da viagem com a programação do campeonato.

5.6. Requisitos de segurança e regularidade do transporte

5.6.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação de trânsito, as normas aplicáveis ao transporte coletivo interestadual de passageiros e as exigências dos órgãos competentes.

5.6.2. A contratada deverá manter regulares, durante toda a execução contratual, os documentos dos veículos, as habilitações dos condutores e as autorizações, licenças ou registros exigíveis para a prestação do serviço.

5.6.3. Deverão ser mantidos os equipamentos obrigatórios de segurança e adotadas as medidas necessárias à prevenção de acidentes e à proteção dos passageiros.

5.6.4. A contratada deverá responder pela adequada prestação dos serviços e adotar as providências cabíveis diante de ocorrências que possam comprometer a segurança, a regularidade ou a continuidade do transporte.

5.6.5. Seguro dos passageiros: A contratada deverá comprovar que os veículos utilizados na execução dos serviços estão cobertos por seguro de responsabilidade civil do transportador, com cobertura para danos causados aos passageiros em decorrência de acidentes durante a viagem, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis à modalidade de transporte contratada.

5.6.6. A cobertura securitária deverá abranger os deslocamentos de ida e retorno, incluindo o período compreendido entre o embarque e o desembarque dos passageiros, inclusive durante eventuais paradas realizadas ao longo do percurso, conforme as condições da apólice e a regulamentação aplicável.

5.6.7. A contratada deverá apresentar, antes do início da viagem, apólice, certificado ou documento equivalente idôneo que comprove a vigência e a abrangência da cobertura securitária, com

identificação dos veículos abrangidos e demais informações necessárias à verificação de sua regularidade.

5.6.8. A existência do seguro não afastará a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais, nem a responsabilidade por danos decorrentes de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis.

5.7. Requisitos para substituição de veículos e continuidade dos serviços

5.7.1. Em caso de pane, defeito, acidente ou outra ocorrência que impeça ou comprometa a utilização de qualquer veículo, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro ônibus de categoria, capacidade e condições de segurança compatíveis com as especificações contratadas.

5.7.2. A substituição deverá ocorrer no menor prazo possível, de modo a minimizar atrasos e assegurar a continuidade do transporte, sem custos adicionais para a Administração quando a ocorrência estiver relacionada a obrigação de responsabilidade da contratada.

5.7.3. O veículo substituto deverá atender a todos os requisitos legais, técnicos e operacionais previstos neste Termo de Referência, ficando sua utilização sujeita à verificação da Administração, quando cabível.

5.7.4. A contratada deverá manter meios de comunicação disponíveis durante a execução dos serviços, a fim de possibilitar o contato com o responsável indicado pela Administração em caso de necessidade.

5.8. Requisitos de qualificação técnica

5.8.1. A qualificação técnica exigida deverá guardar pertinência e compatibilidade com a natureza do objeto, considerando a prestação de serviços de transporte coletivo interestadual de passageiros.

5.8.2. Poderá ser exigida comprovação de experiência anterior na execução de serviços de transporte de passageiros de natureza semelhante, desde que a exigência seja devidamente justificada no processo de contratação e observe os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.3. A contratada deverá comprovar, quando exigível, que dispõe de condições operacionais e de regularidade para a execução do transporte contratado, inclusive quanto aos veículos e aos profissionais responsáveis pela condução.

5.8.4. Não deverão ser exigidas qualificações, certificações ou registros sem relação direta com o objeto ou que imponham restrições desnecessárias à competitividade da contratação.

5.9. Requisitos de responsabilidade trabalhista e operacional

5.9.1. Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade pela contratação, remuneração, direção e fiscalização dos motoristas e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços.

5.9.2. A contratada deverá cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionadas à execução contratual, sem transferência de responsabilidade à Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

5.9.3. A contratada deverá fornecer aos seus profissionais os meios, equipamentos e recursos necessários ao desempenho seguro de suas atividades, quando aplicáveis.

5.9.4. A execução contratual não estabelecerá vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração Pública.

5.10. Requisitos relativos aos custos da contratação

5.10.1. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo, conforme previsto no modelo de contratação, disponibilização dos veículos, motoristas, combustível, manutenção, seguros, tributos, encargos, pedágios e demais despesas operacionais.

5.10.2. As despesas com alimentação, hospedagem e eventuais custos adicionais dos motoristas deverão observar a composição dos preços e as condições expressamente estabelecidas no instrumento convocatório e contratual.

5.10.3. Não será admitida cobrança adicional por despesas que já estejam compreendidas no contrato ou que sejam de responsabilidade da contratada conforme as condições pactuadas.

5.11. Subcontratação

5.11.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

5.11.2. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer quando admitida no instrumento convocatório e contratual e expressamente autorizada pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis e a comprovação de que não haverá prejuízo à segurança, à qualidade ou à regularidade do transporte.

5.11.3. A eventual subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada perante a Administração pelo cumprimento das obrigações assumidas.

5.12. Sustentabilidade e preservação ambiental

5.12.1. A contratada deverá manter os veículos em condições adequadas de manutenção e funcionamento, contribuindo para a redução de emissões e do consumo excessivo de combustível, na medida compatível com a natureza do serviço.

5.12.2. Deverão ser observadas as normas ambientais e de controle de emissões aplicáveis aos veículos utilizados, bem como as disposições relativas à destinação adequada de resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.

5.12.3. As práticas de sustentabilidade deverão ser adotadas de forma proporcional e compatível com o objeto, sem prejuízo dos requisitos de segurança, qualidade e regularidade do transporte.

5.13. Disposições finais

5.13.1. A contratada deverá cumprir todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato, responsabilizando-se pela execução adequada e tempestiva dos serviços.

5.13.2. O atendimento aos requisitos estabelecidos neste item será acompanhado e fiscalizado pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e regularidade do transporte.

5.13.3. Os requisitos da contratação deverão ser interpretados de forma proporcional e pertinente ao objeto, observando-se a legislação aplicável e evitando-se exigências desnecessárias ou restrições indevidas à competitividade.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições gerais de execução

6.1.1. A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços de locação de 02 (dois) ônibus executivos, destinados ao transporte de aproximadamente 100 (cem) integrantes da Banda Marcial de Biritinga/BA, para participação no Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras 2026, promovido pela Liga Brasileira de Bandas e Fanfarras – LBF, na cidade de João Pessoa/PB, incluindo os deslocamentos de ida e retorno.

6.1.2. A execução será iniciada após a formalização da contratação e a emissão da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

6.1.3. Os serviços deverão ser prestados conforme a seguinte programação:

a) **Ida:** saída de Biritinga/BA no dia 20 de novembro de 2026, às 00h30min, com destino a João Pessoa/PB;

b) **Retorno:** saída de João Pessoa/PB no dia 22 de novembro de 2026, às 09h00min, com destino a Biritinga/BA.

6.1.4. A contratada deverá disponibilizar os 02 (dois) ônibus executivos nos locais e horários definidos pela Administração, em condições adequadas de funcionamento, conservação, limpeza, conforto e segurança, garantindo a capacidade necessária ao transporte dos passageiros.

6.1.5. A execução deverá observar os itinerários, horários de embarque e desembarque e demais orientações estabelecidas pela Administração, respeitadas as normas de trânsito e as exigências legais aplicáveis ao transporte coletivo interestadual de passageiros.

6.1.6. A contratada será responsável por todos os meios e recursos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo veículos, motoristas, combustível, manutenção e demais despesas operacionais previstas no contrato.

6.2. Etapa de planejamento e alinhamento

6.2.1. Após a formalização da contratação, a contratada deverá alinhar com a Administração as condições necessárias à realização da viagem, incluindo os locais de embarque e desembarque, o

itinerário, os horários, a estimativa de passageiros e os contatos dos responsáveis pelo acompanhamento do transporte.

6.2.2. O planejamento deverá considerar:

- a) a disponibilização de 02 (dois) ônibus executivos;
- b) o quantitativo estimado de aproximadamente 100 (cem) passageiros;
- c) os locais e horários de saída e chegada;
- d) o percurso entre Biritinga/BA e João Pessoa/PB;
- e) o tempo estimado de deslocamento e as paradas necessárias;
- f) as condições de segurança e regularidade dos veículos;
- g) a disponibilidade de motoristas habilitados e em condições legais de realizar a viagem; e
- h) outras providências necessárias à execução adequada do transporte.

6.2.3. A contratada deverá comunicar previamente à Administração qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento dos horários, a disponibilidade dos veículos ou a execução dos serviços, apresentando as medidas necessárias à solução da ocorrência.

6.3. Disponibilização e inspeção dos veículos

6.3.1. Os ônibus deverão ser disponibilizados nas datas, nos locais e nos horários estabelecidos, devidamente abastecidos, limpos, higienizados e em perfeitas condições de funcionamento.

6.3.2. Antes do início da viagem, os veículos deverão apresentar documentação regular, equipamentos obrigatórios de segurança e condições mecânicas e operacionais compatíveis com a realização do transporte interestadual.

6.3.3. A Administração poderá verificar as condições dos veículos antes do embarque, inclusive quanto à conservação, limpeza, segurança, capacidade de passageiros e conformidade com as especificações contratadas.

6.3.4. Caso seja constatada alguma irregularidade que comprometa a segurança ou o atendimento às especificações, a contratada deverá providenciar a correção ou substituição do veículo antes do início do deslocamento, sem custos adicionais para a Administração quando a irregularidade for de sua responsabilidade.

6.4. Execução do transporte de ida

6.4.1. O transporte de ida deverá ocorrer no dia 20 de novembro de 2026, com saída de Biritinga/BA às 00h30min, tendo como destino a cidade de João Pessoa/PB, para participação dos integrantes da Banda Marcial no campeonato.

6.4.2. A contratada deverá assegurar que os veículos estejam disponíveis para embarque com antecedência suficiente para a organização dos passageiros e o início pontual da viagem.

6.4.3. Durante o percurso, deverão ser observadas as normas de trânsito, os limites de velocidade, os períodos legais de direção e descanso dos motoristas e as demais exigências de segurança aplicáveis.

6.4.4. As paradas necessárias ao abastecimento, descanso dos condutores e demais necessidades operacionais deverão ser planejadas pela contratada, de modo a preservar a segurança dos passageiros e minimizar atrasos, respeitadas as exigências legais.

6.5. Execução do transporte de retorno

6.5.1. O transporte de retorno deverá ocorrer no dia 22 de novembro de 2026, com saída de João Pessoa/PB às 09h00min, tendo como destino o Município de Biritinga/BA.

6.5.2. A contratada deverá disponibilizar os veículos no local e horário previamente definidos para o embarque, garantindo condições adequadas para o retorno dos integrantes da Banda Marcial.

6.5.3. A execução do retorno deverá observar os mesmos requisitos de segurança, conservação, limpeza, regularidade documental e habilitação dos condutores estabelecidos para o transporte de ida.

6.5.4. A contratada deverá comunicar à Administração eventuais ocorrências que possam afetar o horário previsto de saída ou a continuidade da viagem, adotando as providências necessárias para minimizar seus efeitos.

6.6.5. Antes do início dos deslocamentos, a contratada deverá comprovar perante a fiscalização a regularidade do seguro de responsabilidade civil exigível para o transporte contratado, bem como a regularidade dos veículos e das autorizações necessárias à realização da viagem interestadual.

6.6.6. A ausência de comprovação da cobertura securitária exigível ou a constatação de irregularidade que comprometa a segurança dos passageiros impedirá o início do transporte até que a situação seja devidamente regularizada, sem prejuízo das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

6.6. Segurança, manutenção e continuidade do transporte

6.6.1. A contratada deverá assegurar que os veículos estejam submetidos às manutenções preventivas e corretivas necessárias à execução segura dos deslocamentos.

6.6.2. Em caso de pane, defeito mecânico, acidente ou outra ocorrência que impeça ou comprometa a utilização de qualquer veículo, a contratada deverá providenciar sua substituição por ônibus de categoria e capacidade compatíveis, devidamente regularizado e apto ao transporte de passageiros.

6.6.3. A substituição deverá ocorrer no menor prazo possível, de forma a minimizar os impactos sobre a programação da viagem e garantir a continuidade do transporte, sem custos adicionais para a Administração quando a ocorrência decorrer de obrigação de responsabilidade da contratada.

6.6.4. A contratada deverá manter canal de comunicação disponível durante a execução dos serviços para contato com o representante indicado pela Administração e comunicação de eventuais ocorrências.

6.7. Obrigações operacionais da contratada

6.7.1. Constituem obrigações operacionais da contratada:

- a) disponibilizar os 02 (dois) ônibus executivos nas condições e nos horários estabelecidos;
- b) assegurar a disponibilidade de motoristas devidamente habilitados e qualificados;
- c) manter os veículos em condições adequadas de conservação, limpeza, funcionamento e segurança;
- d) providenciar combustível, manutenção e demais recursos necessários à execução dos serviços, conforme a composição dos preços contratados;
- e) cumprir os itinerários e horários definidos pela Administração, observadas as exigências legais de segurança;
- f) manter regulares os documentos e as autorizações exigíveis para a prestação dos serviços;
- g) comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução contratual;
- h) providenciar a substituição de veículos que apresentem irregularidades ou impossibilidade de utilização; e
- i) cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.8. Acompanhamento e fiscalização da execução

6.8.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração formalmente designado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8.2. A fiscalização verificará, entre outros aspectos:

- a) a disponibilização dos veículos contratados;
- b) a compatibilidade dos ônibus com as especificações estabelecidas;
- c) a regularidade da documentação dos veículos e dos condutores;
- d) o cumprimento dos locais e horários de embarque e desembarque;
- e) a observância dos itinerários e das condições de execução;
- f) a adoção das providências necessárias à segurança dos passageiros;
- g) a solução de ocorrências e a substituição de veículos, quando necessária; e
- h) o cumprimento das demais obrigações contratuais.

6.8.3. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos e determinar a correção de irregularidades verificadas durante a execução, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela adequada prestação dos serviços.

6.8.4. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pela execução do objeto.

6.9. Registro e tratamento de ocorrências

6.9.1. As ocorrências verificadas durante a execução dos serviços deverão ser comunicadas à fiscalização, especialmente aquelas relacionadas a atrasos, panes, acidentes, substituição de veículos ou outras situações que possam comprometer a segurança ou a continuidade do transporte.

6.9.2. A contratada deverá adotar imediatamente as providências necessárias à preservação da segurança dos passageiros e à solução das ocorrências, comunicando à Administração as medidas adotadas.

6.9.3. As ocorrências relevantes poderão ser registradas pela fiscalização para subsidiar o acompanhamento contratual, a avaliação da prestação dos serviços e a adoção das medidas administrativas cabíveis.

6.10. Recebimento e medição dos serviços

6.10.1. O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, incluindo a efetiva disponibilização dos veículos e a realização dos deslocamentos contratados.

6.10.2. A fiscalização deverá verificar a conformidade dos serviços prestados, registrando eventuais irregularidades e adotando as providências necessárias à sua correção, quando cabível.

6.10.3. A medição corresponderá à unidade de contratação e aos critérios estabelecidos na planilha de preços e no instrumento contratual, considerando os serviços efetivamente executados e devidamente atestados.

6.10.4. O pagamento ficará condicionado ao regular recebimento e atesto dos serviços, observados os procedimentos de liquidação, os prazos e as demais condições previstos no contrato.

6.11. Resultados esperados da execução

6.11.1. A execução deverá assegurar o transporte dos integrantes da Banda Marcial de Biritinga/BA até João Pessoa/PB e seu retorno ao Município, nas datas e nos horários previstos, mediante disponibilização de veículos adequados e prestação dos serviços em condições regulares de segurança, conforto e eficiência.

6.11.2. Espera-se alcançar os seguintes resultados:

- a) transporte adequado dos integrantes da Banda Marcial;
- b) cumprimento da programação de ida e retorno;
- c) disponibilização de veículos compatíveis com o quantitativo de passageiros;
- d) observância das normas de segurança e da legislação aplicável ao transporte interestadual;
- e) redução dos riscos de atrasos e interrupções durante a viagem; e
- f) viabilização da participação da Banda Marcial no Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras 2026, contribuindo para a representação e a valorização cultural do Município de Biritinga/BA.

7. MODELO DE GESTÃO, FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

7.1. Disposições gerais

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo a cada parte responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser designados fiscais técnicos e administrativos, conforme a necessidade e a estrutura administrativa disponível, bem como respectivos substitutos.

7.1.3. A gestão e a fiscalização deverão considerar as características específicas do objeto, especialmente a disponibilização de 02 (dois) ônibus executivos, a regularidade dos veículos e dos condutores, a comprovação da cobertura securitária exigível, o cumprimento dos horários e itinerários e a efetiva realização dos deslocamentos de ida e retorno.

7.1.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, os prazos deverão ser ajustados pelo período correspondente, quando cabível, devendo a ocorrência ser formalmente registrada nos autos e observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

7.1.5. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se correio eletrônico, sistema eletrônico de gestão contratual ou outro meio formalmente aceito pela Administração.

7.1.6. A Secretaria Municipal responsável pela contratação poderá convocar representante da contratada para prestar esclarecimentos, realizar alinhamentos e adotar providências necessárias à adequada execução dos serviços.

7.1.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar representante da contratada para reunião inicial, destinada ao alinhamento das condições de execução, especialmente quanto aos horários, locais de embarque e desembarque, itinerários, documentação dos veículos, identificação dos responsáveis, comunicação de ocorrências e procedimentos de fiscalização, medição e pagamento.

7.1.8. Na reunião inicial, quando realizada, poderão ser apresentados:

- a) as obrigações contratuais;
- b) os procedimentos de comunicação entre as partes;
- c) os mecanismos de fiscalização e acompanhamento;
- d) a programação dos deslocamentos de ida e retorno;
- e) os locais e horários de embarque e desembarque;
- f) os procedimentos de verificação dos veículos e dos condutores;
- g) a documentação necessária à comprovação da regularidade do transporte e da cobertura securitária exigível;
- h) os procedimentos para registro e tratamento de ocorrências;
- i) os critérios de medição, recebimento e pagamento; e
- j) as demais condições necessárias à adequada execução do objeto.

7.2. Fiscalização do contrato

7.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.2. O fiscal acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência, de modo a assegurar a adequada prestação do transporte e os resultados pretendidos pela Administração.

7.2.3. A fiscalização deverá considerar, especialmente:

- a) a disponibilização dos 02 (dois) ônibus executivos contratados;
- b) a compatibilidade dos veículos com as especificações e a capacidade de passageiros exigidas;
- c) as condições de conservação, limpeza, funcionamento e segurança dos veículos;
- d) a regularidade dos documentos dos veículos e dos condutores;
- e) a comprovação das autorizações e dos registros exigíveis para a prestação do transporte interestadual;
- f) a comprovação da cobertura securitária exigível para o transporte contratado;
- g) o cumprimento dos locais e horários de embarque e desembarque;
- h) a observância dos itinerários e das condições de execução estabelecidas;
- i) a adoção das medidas de segurança durante os deslocamentos;
- j) a comunicação e o tratamento de eventuais ocorrências;
- k) a substituição de veículos, quando necessária; e
- l) o cumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

7.2.4. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento da execução contratual as ocorrências relacionadas à execução, determinando ou solicitando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.5. Identificada irregularidade ou desconformidade na execução, o fiscal deverá comunicar formalmente a contratada para que promova a respectiva correção no prazo estabelecido, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

7.2.6. O fiscal deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência.

7.2.7. Quando forem identificadas ocorrências capazes de comprometer a segurança dos passageiros, o cumprimento dos horários, a continuidade da viagem ou a participação da Banda Marcial no evento, o fiscal deverá comunicar imediatamente o gestor do contrato e adotar, dentro de sua competência, as providências necessárias à prevenção de danos.

7.2.8. O fiscal deverá acompanhar a execução das obrigações contratuais, comunicando ao gestor eventuais descumprimentos, riscos ou situações que demandem providências administrativas.

7.2.9. Quando houver fiscal administrativo formalmente designado, este acompanhará os aspectos administrativos da execução contratual, incluindo, conforme aplicável, a documentação necessária à liquidação e ao pagamento, a manutenção das condições de habilitação e as demais providências administrativas relacionadas ao contrato.

7.2.10. O fiscal não deverá assumir atribuições próprias do gestor do contrato ou da autoridade competente, devendo encaminhar as situações que dependam de decisão administrativa à instância responsável.

7.3. Gestor do contrato

7.3.1. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à gestão e ao acompanhamento geral da execução contratual, mantendo atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização.

7.3.2. Compete ao gestor do contrato, entre outras atribuições:

- a) coordenar a atuação dos fiscais formalmente designados;
- b) acompanhar os registros realizados pela fiscalização;
- c) analisar as ocorrências relacionadas à execução;
- d) acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais;
- e) adotar ou encaminhar as providências necessárias à solução de situações que ultrapassem a competência dos fiscais;
- f) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- g) acompanhar os procedimentos relacionados à liquidação e ao pagamento;
- h) avaliar a necessidade de alterações contratuais, quando legalmente cabíveis;
- i) acompanhar o cumprimento dos critérios de execução, medição e recebimento;
- j) encaminhar à autoridade competente as situações que dependam de decisão superior;
- k) assegurar que os documentos e registros necessários à gestão contratual sejam mantidos nos autos;
- e
- l) acompanhar as providências relacionadas ao encerramento do contrato.

7.3.3. O gestor deverá acompanhar os registros das ocorrências e as medidas adotadas para sua regularização, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassem sua esfera de atuação.

7.3.4. O gestor deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente para fins de processamento das despesas e pagamento, registrando eventuais situações que possam impedir o regular fluxo da liquidação da despesa.

7.3.5. O gestor deverá acompanhar o desempenho da contratada com base nos critérios objetivamente definidos no contrato e neste Termo de Referência.

7.3.6. Quando constatado descumprimento contratual que possa ensejar aplicação de sanção administrativa, o gestor deverá adotar as providências necessárias ao encaminhamento da ocorrência para apuração, observando o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.7. O gestor deverá acompanhar os procedimentos necessários à aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis, encaminhando a documentação pertinente à autoridade competente ou ao setor responsável pela condução do processo.

7.3.8. Ao término da execução contratual, o gestor poderá elaborar ou providenciar relatório final contendo, conforme aplicável:

- a) avaliação quanto ao cumprimento dos objetivos da contratação;
- b) avaliação do desempenho da contratada;
- c) principais ocorrências verificadas durante a execução;
- d) eventuais problemas ou riscos identificados;
- e) resultados alcançados; e
- f) informações relevantes para o aprimoramento de futuras contratações.

7.3.9. O gestor deverá encaminhar ao setor competente a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento, observados os registros e atestes realizados pela fiscalização e as condições estabelecidas no contrato.

7.4. Medição, recebimento e acompanhamento dos resultados.

7.4.1. A medição dos serviços será realizada de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, na planilha de preços e no contrato, considerando a unidade de medida contratada e a efetiva execução dos deslocamentos previstos.

7.4.2. A fiscalização deverá verificar:

- a) a disponibilização dos 02 (dois) ônibus executivos;
- b) o atendimento às especificações dos veículos;
- c) o cumprimento dos horários e itinerários estabelecidos;
- d) a regularidade dos documentos e das condições de execução;
- e) a realização dos deslocamentos de ida e retorno;
- f) a solução de eventuais ocorrências que tenham afetado a execução; e
- g) o cumprimento das demais obrigações contratuais.

7.4.3. O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as condições pactuadas, observados os procedimentos aplicáveis à natureza do objeto.

7.4.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução dos serviços e ao respectivo ateste pela fiscalização, observados os procedimentos de liquidação da despesa e as condições estabelecidas no contrato.

7.4.5. Não serão atestados serviços que não tenham sido executados ou que apresentem desconformidades relevantes não sanadas, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

7.4.6. A medição e o pagamento deverão observar a unidade de contratação, os preços e os critérios definidos na planilha orçamentária e no instrumento contratual, assegurando correspondência entre os serviços efetivamente prestados e os valores pagos.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Medição dos serviços

8.1.1. A medição dos serviços será realizada pela fiscalização do contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na respectiva Ordem de Serviço, considerando os serviços efetivamente solicitados, executados e disponibilizados pela contratada.

8.2. Recebimento dos serviços

8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato ou servidor formalmente designado, mediante termo, atesto ou documento equivalente, após a verificação do cumprimento das condições e obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e na respectiva Ordem de Serviço.

8.3. Liquidação da despesa

8.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo estabelecido pela Administração para fins de liquidação da despesa, observado o disposto na legislação aplicável e no regulamento municipal.

8.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a) data de emissão;
- b) identificação do contrato ou instrumento equivalente;
- c) identificação da Ordem de Serviço ou do evento, quando aplicável;
- d) identificação do órgão ou unidade contratante;

- e) descrição dos serviços efetivamente prestados;
- f) quantitativos e respectivas unidades de medida;
- g) valores unitários e valor total a pagar;
- h) informações bancárias para pagamento, quando exigidas; e
- i) eventuais retenções tributárias cabíveis.

8.3.3. A liquidação deverá ser acompanhada dos documentos necessários à comprovação da execução dos serviços e do respectivo ateste pela fiscalização, conforme estabelecido no contrato e neste Termo de Referência.

8.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem do prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para o Município.

8.3.5. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada exigidas para a contratação, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis ou apresentação da documentação pertinente, conforme a legislação aplicável e os procedimentos adotados pelo Município.

8.3.6. Constatada eventual irregularidade na situação fiscal, trabalhista ou nas condições de habilitação da contratada, esta será notificada para regularização, observados os procedimentos e prazos previstos na legislação aplicável.

8.3.7. A existência de irregularidade não autoriza, por si só, a suspensão de pagamentos relativos a serviços efetivamente executados e regularmente atestados, devendo a Administração adotar as providências administrativas cabíveis para regularização da situação e eventual aplicação das medidas previstas na legislação e no contrato.

8.4. Critérios para pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado após a efetiva execução dos serviços, a respectiva medição, o recebimento e o ateste da fiscalização, observados os procedimentos de liquidação da despesa.

8.4.2. O valor a ser pago corresponderá aos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração, observados os quantitativos medidos e os preços contratados.

8.4.3. Não serão pagos serviços, materiais, mobiliários, estruturas ou quantitativos que:

- a) não tenham sido previamente solicitados pela Administração;
- b) não tenham sido efetivamente executados ou disponibilizados;
- c) tenham sido executados em desconformidade e não aceitos pela fiscalização; ou
- d) tenham sido substituídos ou dispensados em razão de alteração do planejamento do evento.

8.4.4. Quando houver parcela dos serviços não executada, executada parcialmente ou executada em desconformidade com as condições contratadas, poderão ser aplicadas as glosas correspondentes, observados os procedimentos administrativos cabíveis e o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

8.4.5. Eventuais glosas deverão ser devidamente justificadas e registradas pela fiscalização, com indicação da parcela dos serviços que não foi aceita, não executada ou foi executada em desconformidade.

8.4.6. Nas cerimônias conjuntas, não haverá pagamento em duplicidade pela disponibilização de uma mesma estrutura, mobiliário, elemento decorativo ou cenográfico utilizado para atendimento de mais de uma unidade escolar.

8.5. Prazo de pagamento

8.5.1. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no contrato, contado da finalização da liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável.

8.5.2. O prazo de pagamento será contado somente após o cumprimento das condições necessárias à liquidação da despesa, inclusive o recebimento da documentação fiscal adequada e o respectivo ateste da execução.

8.5.3. Na hipótese de pendência documental ou irregularidade na Nota Fiscal que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento observará as regras estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

8.6. Forma de pagamento

8.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou outro meio admitido pela Administração, para crédito em conta bancária de titularidade da contratada.

8.6.2. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária ou realizado o procedimento equivalente pela Administração.

8.6.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

8.6.4. Caso a contratada seja regularmente optante pelo Simples Nacional, serão observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e da legislação tributária aplicável quanto às retenções.

8.6.5. A contratada deverá manter atualizados seus dados bancários e demais informações necessárias ao processamento dos pagamentos durante a vigência contratual.

8.7. Pagamento dos serviços por evento ou Ordem de Serviço

8.7.1. Considerando a natureza eventual e sob demanda da contratação, os serviços serão medidos e pagos de acordo com a execução efetivamente realizada em cada Ordem de Serviço, observados os preços unitários contratados e os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

8.7.2. O pagamento de cada Ordem de Serviço ficará condicionado à comprovação da execução dos serviços nela previstos, ao respectivo recebimento e ao ateste da fiscalização.

8.7.3. Quando a Ordem de Serviço compreender serviços de montagem, acompanhamento e desmontagem, a medição deverá considerar as etapas efetivamente realizadas, desde que previstas na composição do item contratado.

8.7.4. Quando determinado serviço ou elemento previsto inicialmente na programação deixar de ser necessário antes da execução, a Administração poderá ajustar a Ordem de Serviço, desde que observadas as condições contratuais e a legislação aplicável, sendo remunerados somente os serviços efetivamente executados.

8.7.5. A estimativa de quantitativos constante deste Termo de Referência não gera direito à execução ou ao pagamento integral dos quantitativos estimados, constituindo referência para o planejamento da contratação.

8.7.6. O pagamento ficará limitado aos quantitativos efetivamente solicitados, executados, medidos, recebidos e atestados, observados os preços contratados.

8.8. Reajuste

8.8.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, quando cabível, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou do marco definido no instrumento convocatório, observada a legislação aplicável e o índice estabelecido no contrato.

8.8.2. O reajuste deverá observar as condições, periodicidade e critérios estabelecidos no instrumento contratual, vedada a aplicação automática de reajuste em desacordo com a legislação.

8.8.3. O reajuste, quando cabível, será formalizado na forma prevista na legislação e no contrato, observada a disponibilidade orçamentária e os procedimentos administrativos aplicáveis.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.2. O critério de seleção da proposta será o de menor preço, desde que atendidas todas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.3. A empresa a ser contratada deverá apresentar documentação que comprove sua regularidade fiscal, trabalhista e capacidade técnica para a execução do objeto, conforme exigências da legislação vigente.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4 Qualificação Econômico-Financeira

9.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10. ESTIMATIVA DO VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O valor de referência para o processo de dispensa visando a contratação, será considerado com base no menor valor de referência das pesquisas de preços realizadas, e o valor total está estimado em R\$51.200,00 conforme formação de preços com a menor cotação conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviço de locação de veículo tipo ônibus executivo, com capacidade compatível para transporte de passageiros, destinado ao deslocamento dos integrantes da Banda Marcial de Biritinga, no trecho Biritinga/BA – João Pessoa/PB – Biritinga/BA, incluindo os deslocamentos de ida, com saída prevista para 20/11/2026, às 00h30min, e retorno, com saída prevista para 22/11/2026, às 09:00h, conforme condições estabelecidas pela Administração.	Serviço	02	25.600,00	51.200,00

10.2. Os preços seguiram determinação do art. 23 da Lei 14.133/21, como foi possível identificar contratos semelhantes no Portal do PCNP, e Sistema Governamental Compras.gov.br, seguiu-se com a solicitação de cotações junto a três prestadores de serviços da região.

10.3. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens a serem adquiridos, nas seguintes situações:

10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

10.3.3. Serão reajustados os preços contratados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade: 14.14.000

Projeto atividade: 2057

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.0000

Fonte de recursos: 1500

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este termo de referência integra o processo de contratação direta por dispensa de licitação, contendo as informações necessárias para a caracterização do objeto, bem como as condições para a contratação e execução do serviço.

Biritinga, 15 de outubro de 2026.



THIAGO CARVALHO SOUZA
SECRETÁRIO DE CULTURA,
EVENTOS, TURISMO & LAZER
PORTARIA nº 017/2025

M O D E L O
ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA			
RAZÃO SOCIAL			
CNPJ		ENDEREÇO	
TELEFONE		E-MAIL	
NOME/CONTATO REPRESENTANTE LEGAL:			

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de 02 (dois) veículos tipo ônibus executivo, destinados ao transporte de aproximadamente 100 (cem) integrantes da Banda Marcial de Biritinga, com destino à cidade de João Pessoa/PB, para participação no Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras 2026, promovido pela Liga Brasileira de Bandas e Fanfarras – LBF, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Eventos, Turismo e Lazer do Município de Biritinga/BA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviço de locação de veículo tipo ônibus executivo, com capacidade compatível para transporte de passageiros, destinado ao deslocamento dos integrantes da Banda Marcial de Biritinga, no trecho Biritinga/BA – João Pessoa/PB – Biritinga/BA, incluindo os deslocamentos de ida, com saída prevista para 20/11/2026, às 00h30min, e retorno, com saída prevista para 22/11/2026, às 09h00min, conforme condições estabelecidas pela Administração.	Serviço	02		

Validade da proposta dias, (no mínimo 60(sessenta) dias, contados da data da apresentação da proposta).

Proponho-me a executar os serviços constantes do anexo VI, obedecendo a Ato Convocatório de Dispensa de Licitação nº...../2026.

_____, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal da Proponente)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

....., ... de de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD

A empresa, declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência — PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

....., ... de de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ INCURSO EM IMPEDIMENTOS

A empresa, declara para os devidos fins licitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

..... de de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO
MUNICÍPIO DE BIRITINGA

Processo Administrativo nº(.....)
Dispensa de Licitação nº(.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº/....., QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE BIRITINGA
E

O MUNICÍPIO DE BIRITINGA, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de locação de 02 (dois) veículos tipo ônibus executivo, destinados ao transporte de aproximadamente 100 (cem) integrantes da Banda Marcial de Biritinga, com destino à cidade de João Pessoa/PB, para participação no Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras 2026, promovido pela Liga Brasileira de Bandas e Fanfarras – LBF, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Eventos, Turismo e Lazer do Município de Biritinga/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR GLOBAL					

1.2. Vinculam ao objeto deste Contrato, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta da contratada;
- 1.2.3. Eventuais anexos e outros documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, contados da assinatura deste Termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Este contrato não poderá ser prorrogado pois os serviços não são continuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Os serviços serão executados de forma indireta, por empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, compreendendo a disponibilização de 02 (dois) ônibus executivos, com capacidade compatível com a demanda estimada de aproximadamente 100 (cem) integrantes da Banda Marcial de Biritinga/BA, incluindo motoristas habilitados, combustível, manutenção, seguros, encargos e todos os demais custos necessários à plena execução do objeto.

3.2. A contratada será responsável pela execução integral dos deslocamentos de ida e retorno, conforme as condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo disponibilizar veículos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, devidamente licenciados e aptos à realização de transporte rodoviário interestadual de passageiros.

3.3. A execução dos serviços compreenderá os seguintes deslocamentos:

3.3.1. Ida: saída do Município de Biritinga/BA, no dia 20 de novembro de 2026, às 00h30, com destino ao Município de João Pessoa/PB, para participação dos integrantes da Banda Marcial de Biritinga no Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras 2026, promovido pela Liga Brasileira de Bandas e Fanfarras – LBF.

3.3.2. Retorno: saída de João Pessoa/PB, no dia 22 de novembro de 2026, às 09h00, com destino ao Município de Biritinga/BA, assegurando o transporte dos integrantes e o encerramento da prestação dos serviços.

3.3.3. A contratada deverá cumprir os horários, itinerários e demais condições previamente estabelecidas pela Administração, observadas as normas de trânsito, os períodos de descanso dos motoristas e os requisitos legais aplicáveis ao transporte rodoviário de passageiros.

3.3.4. Os ônibus deverão apresentar capacidade de passageiros compatível com a quantidade de pessoas a serem transportadas, possuir cintos de segurança em condições adequadas de uso e os demais equipamentos obrigatórios, além de atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis à circulação e ao transporte interestadual de passageiros.

3.3.5. A contratada deverá disponibilizar motoristas devidamente habilitados e qualificados para a atividade, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais encargos relacionados aos profissionais empregados na execução contratual.

3.3.6. Antes de cada deslocamento, a contratada deverá assegurar a realização das verificações necessárias às condições mecânicas, operacionais e de segurança dos veículos, bem como manter vigentes os documentos, licenças, autorizações e seguros legalmente exigíveis.

3.4. Os veículos deverão ser disponibilizados nos locais e horários definidos pela Administração, em condições adequadas de uso, conforto, higiene e segurança. A contratada deverá providenciar, sem ônus adicional, a substituição imediata de qualquer veículo que apresente defeito, avaria ou condição que comprometa a segurança dos passageiros ou a continuidade do transporte, de modo a minimizar atrasos e prejuízos à programação da viagem.

3.5. A contratada será integralmente responsável pela adequada execução dos serviços, inclusive pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou da utilização dos veículos, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no contrato.

3.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados por servidor formalmente designado pela Administração, que verificará o cumprimento dos horários e deslocamentos contratados, a disponibilização dos veículos, a regularidade da documentação, as condições de segurança e os demais requisitos estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.

3.7. Os serviços serão recebidos após a verificação de sua efetiva execução, mediante confirmação da realização dos deslocamentos de ida e retorno e do cumprimento das obrigações contratuais, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, quando aplicáveis, previstos na legislação e nos instrumentos da contratação.

3.8. O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços e ao correspondente atesto da fiscalização, observadas as condições, os prazos e os documentos exigidos no contrato.

3.9. Demais condições, orientações e especificações técnicas relativas à execução dos serviços constam do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima será pago de forma parcelada, de acordo com os serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO (art. 92, V e 124)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Caso prorrogado, após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Será devido o equilíbrio econômico-financeiro, quando verificadas situações e condições do art. 124, inciso II alínea “d” da lei 14.133/21.

7.10. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

7.11. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, o Termo de Referência e os termos de sua proposta.

8.2. Fornecer à Contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive aquelas relacionadas aos locais de embarque e desembarque, aos horários previstos e à organização dos deslocamentos de ida e retorno.

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor formalmente designado, verificando a disponibilização dos 02 (dois) ônibus executivos, o cumprimento dos horários e

itinerários estabelecidos, as condições de segurança dos veículos e a regularidade dos documentos exigíveis.

8.4. Notificar formalmente a Contratada sobre eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos constatados durante a execução dos serviços, fixando prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes.

8.5. Exigir a substituição de veículo que apresente defeito, avaria ou condição inadequada de funcionamento, conservação ou segurança, bem como a adoção das providências necessárias à continuidade do transporte, conforme as condições estabelecidas no contrato.

8.6. Receber o objeto nos prazos e nas condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência, após a verificação da efetiva realização dos deslocamentos de ida e retorno e do cumprimento das obrigações contratuais.

8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, exigindo da Contratada a adoção das providências necessárias à regularização, quando cabíveis, sem ônus adicional para a Administração.

8.8. Efetuar o pagamento à Contratada pelo serviço efetivamente prestado, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no contrato, após o devido atesto da fiscalização e a regular liquidação da despesa.

8.9. Comunicar à Contratada eventual alteração necessária nos horários, locais de embarque ou desembarque ou demais condições operacionais, observadas as disposições contratuais e os limites legais aplicáveis.

8.10. Comunicar à Assessoria Jurídica ou ao setor competente do Município os fatos que possam ensejar a adoção de medidas administrativas ou judiciais, inclusive nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

8.11. Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando constatada infração administrativa.

8.12. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo legal aplicável.

8.13. Analisar e decidir os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

8.14. Efetuar as retenções tributárias incidentes sobre os pagamentos devidos à Contratada, quando legalmente exigíveis.

8.15. Comunicar aos órgãos competentes, quando necessário, eventuais irregularidades relacionadas à execução dos serviços, especialmente aquelas que possam comprometer a segurança dos passageiros ou a regularidade do transporte rodoviário interestadual.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta apresentada, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto contratado.

9.2. Disponibilizar 02 (dois) ônibus executivos, em condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene, conforto e segurança, com capacidade compatível com a quantidade estimada de aproximadamente 100 (cem) integrantes da Banda Marcial de Biritinga/BA, para realização dos deslocamentos de ida e retorno entre Biritinga/BA e João Pessoa/PB.

9.3. Executar os serviços nos locais, horários, itinerários e datas estabelecidos pela Contratante, observando as seguintes condições:

9.3.1. Saída de Biritinga/BA no dia 20 de novembro de 2026, às 00h30, com destino a João Pessoa/PB.

9.3.2. Saída de João Pessoa/PB no dia 22 de novembro de 2026, às 09h00, com destino a Biritinga/BA.

- 9.4. Disponibilizar motoristas devidamente habilitados, qualificados e aptos à condução dos veículos, observando as exigências legais aplicáveis à categoria, ao transporte de passageiros e aos períodos de direção e descanso.
- 9.5. Manter os veículos em perfeitas condições de uso e segurança, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva, pelo abastecimento, pela limpeza, pela conservação e por todas as providências necessárias à adequada execução dos deslocamentos.
- 9.6. Manter atualizados e disponíveis os documentos de licenciamento dos veículos, as autorizações e os registros exigíveis para a realização do transporte rodoviário interestadual de passageiros, bem como os demais documentos necessários à regularidade da operação.
- 9.7. Assegurar que os ônibus possuam os equipamentos de segurança obrigatórios, inclusive cintos de segurança em condições adequadas de uso para os passageiros, e atendam às normas legais e regulamentares aplicáveis ao transporte contratado.
- 9.8. Manter vigentes os seguros legalmente exigíveis para a atividade e para os veículos utilizados, apresentando à Contratante, sempre que solicitado e antes do início da viagem, os respectivos comprovantes de regularidade.
- 9.9. Substituir, sem ônus adicional para a Contratante, qualquer veículo que apresente defeito mecânico, avaria, irregularidade documental ou condição que comprometa a segurança dos passageiros ou a continuidade do serviço, adotando as providências necessárias para minimizar atrasos e assegurar a realização do transporte contratado.
- 9.10. Cumprir as determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato e pelas autoridades competentes, prestando os esclarecimentos e fornecendo as informações e os documentos solicitados relacionados à execução dos serviços.
- 9.11. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência, acidente, defeito, atraso ou circunstância que possa comprometer a segurança dos passageiros, o cumprimento dos horários ou a execução do objeto, apresentando as providências adotadas para solucionar o problema.
- 9.12. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Contratante, aos passageiros, a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou da execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.
- 9.13. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo, conforme previsto na proposta e no Termo de Referência, combustível, manutenção, motoristas, pedágios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais custos operacionais, não cabendo à Contratante qualquer pagamento adicional não previsto contratualmente.
- 9.14. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigível.
- 9.15. Não contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nas hipóteses e nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.16. Não permitir a utilização de trabalho de menores em desacordo com as disposições constitucionais e legais vigentes, observando, especialmente, as restrições relativas ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre e à contratação de menores de idade.
- 9.17. Cumprir, quando aplicável, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como comprovar seu atendimento quando solicitado pela fiscalização.
- 9.18. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública.
- 9.19. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Contratante, disponibilizando os documentos e as informações necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

9.20. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, nem promover sua subcontratação, sem a prévia autorização da Contratante, quando admitida pelos documentos da contratação e pela legislação aplicável.

9.21. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao objeto contratado, especialmente as normas de trânsito, de transporte rodoviário de passageiros, de segurança veicular e de proteção aos passageiros.

9.22. Executar o objeto com observância dos princípios da segurança, pontualidade, eficiência e continuidade, adotando todas as medidas necessárias para assegurar o transporte adequado dos integrantes da Banda Marcial de Biritinga/BA até o local do evento e seu retorno ao Município, conforme as condições contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado no que couber, orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado no que couber, deverá exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. No que couber o Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial deste Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à Administração ou aos serviços públicos para o qual foi contratado ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total deste Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

I) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. Este Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. Este Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que este Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário deste Contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade deste Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir este Contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção deste Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade orçamentaria:

Projeto/Atividade:

Elemento de despesa:

Fonte de Recurso:

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração deste Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Serrinha para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-